



ESTADO DO PARÁ

## **Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará**

Av. João Gomes Pedrosa

CGC: 04.854.733/0001-44

### **PARECER JURÍDICO**

**Assunto:** Contratação de empresa para manutenção e atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUZA, não deixa dúvida sobre as vantagens da contratação da empresa escolhida.

Considerando ainda que a empresa já atua no mercado, e que tem vasta experiência no ramo de sua atividade, pois atende diversos entes da Federação, e que supri satisfatoriamente as necessidades deste poder legislativo, não há objeção para que se proceda à realização de processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, haja vista que estão presentes os pré-requisitos em conformidade com o art. 25, c/c com o art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Há de se reconhecer que não se trata de contrato por inviabilidade de competição, mas sim pela singularidade do objeto, o que não torna a expressa exclusiva, mas, capacitada por ser notoriamente especializada na prática dos serviços exigidos. Além do mais, como já vem prestando os referidos serviços desde 2013, conforme verificação, a mudança para outra empresa e conseqüentemente para outro software, traria complicações quanto à migração de registros de atos e fatos contábeis além da necessidade de treinamento de pessoal.

Ademais o valor ofertado encontra-se condizente com os preços praticados no mercado, e está dentro do orçamento deste Poder legislativo.



ESTADO DO PARÁ

**Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará**

Av. João Gomes Pedrosa

CGC: 04.854.733/0001-44

Sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opino favoravelmente para que seja promovida a execução do contrato para o exercício de 2016.

É o parecer. Salvo melhor entendimento.

Peixe boi (PA), 29 de dezembro de 2015.

**Wallace Costa Cavalcante**  
**Advogado**  
**OAB-9734**